



Es: r. Cível
Fls. 297m

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE S I N D P
PRIMEIRA VARA CÍVEL

AUTOS Nº:.....252/91
A C Ã O:.....CONCORDATA PREVENTIVA
REQUERENTE:.....COLONIZADORA VALE DO RIO FERRO LTDA
REQUERIDOS:.....CREDORES DIVERSOS

S E N T E N Ç A:

RESCINDE A CONCORDATA DECLARANDO A
F A L Ê N C I A.....

Vistos, etc...

COLONIZADORA VALE DO RIO FERRO LTDA, devidamente qualificada na inicial, propôs a presente CONCORDATA PREVENTIVA, sob a alegação de que possui situação econômica e patrimonial sólida; que o seu Ativo é suficiente ao soerguimento da empresa, necessitando, entretanto, de prazos, permitidos em Lei, para saldar seus débitos, pois encontra-se em dificuldades financeiras, sem condições imediatas para tal cumprimento.

Propôs o pagamento integral de seu passivo em duas parcelas, sendo 2/5 (dois quintos) ao final do primeiro ano, e o saldo no termo do segundo ano. Juntou documentos de fls. 07/144.

Às fls. 145, foi deferido o processamento da Concordata Preventiva e nomeado comissário o Sr. Otai de Amador Marcon.

Devidamente intimado os Credores conforme se verifica às fls. 156/170.

Às fls. 172, o Banco Bandeirantes S/A se habilitou, alegando a dívida de CR\$.20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), com vencimento para o dia 07/11/91. Juntou documentos de fls. 175/180.

GTJ 02171





Esrr. Cível
Fl. 202

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE S I N O P
PRIMEIRA VARA CÍVEL

FLS. 02

AUTOS Nº. 252/91

Às fls. 185, o Banco de Crédito Nacional se habilitou, juntando documentos de fls. 186/189.

Às fls. 196, o Banco Bradesco S/A, se habilitou, e juntou documentos de fls. 199/207, às fls. 208/209, informando que tinha a receber o saldo de CR\$.9.653.427,66 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta e seis centavos), juntando, também, os documentos de fls. 210/212.

Às fls. 214/215, o Banco Itaú S/A habilitou-se, juntando documentos de fls. 216/220.

Às fls. 229/230, o Comissário requereu que a concordatária apresentasse escrituração comprovantes contábeis para análises periciais, em razão de que o primeiro depósito deveria ser até 04/11/92.

Às fls. 276/279, o Banco de Crédito Nacional, após longo arazoado, requereu a rescisão da Concordata, por não ter a concordatária honrado o seu compromisso, qual seja: depositar a parcela na data proposta.

Às fls. 280, o Ilústre Representante do Ministério Público, também requereu a rescisão da concordata.

A Concordatária, devidamente intimada, via Edital, conforme fls. 291, para efetuar o depósito no prazo de cinco (05) dias, deixou transcorrer "in albis" sem tal providência.

É O RELATÓRIO.

D E C I D O :

↑
A Requerente em sua peça inicial, propôs, para pagamento integral do seu passivo, em duas parcelas, devendo ser pago no primeiro ano 2/5 (dois quintos), conforme arti

GTJ 02171



Escr. Cível
Fls. 299 *lue*

[Handwritten signature]

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE S I N O P
PRIMEIRA VARA CÍVEL

FLS. 03

AUTOS Nº. 252/91

(arti-)go 156, inciso II, da Lei 7.661/45.

Decorrido o prazo do artigo 175, § 1º, inciso I, da citada Lei, a empresa não efetuou o devido depósito em Juízo.

É de salientar, ainda, que, confundo a inadimplência da Requerente, foi-lhe concedido novo prazo, na forma do artigo 151, § 2º, da Lei de Falência, deixando, mesmo assim, de usar de tal benefício.

Ante o exposto e tudo mais que dos Autos constam, **DECLARO RESCINDIDA** a Concordata de **COLONIZADORA VALE DO RIO FERRO LTDA**, estabelecida sua sede social à Rodovia MT-140, Km. 170, Município de Sinop-MT., Inscrita no CGC/MF. nº. 14.957.765/0001-29, com o principal gênero de comércio a colonização, loteamento, compra e venda de Imóveis, tendo como Sócios solidários os Srs. Michel Efeiche, brasileiro, residente e domiciliado à Av. Comendador Adibo Ares, nº. 1.350, em São Paulo SP., e Manoli Efeiche, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Emilio Pedutti, 248, em São Paulo-SP. E, nos termos dos Artigos 150 e 151 § 3º, da Lei 7.661/45, **DECLARO-LHE A FALÊNCIA.**

Fixo em 15 (quinze) dias, a contar da data da distribuição da concordata rescindida, o termo legal da falência e assino o prazo de 10 (dez) dias para a habilitação dos Credores que não ficaram sujeitos à Concordata.

Nomeio Síndico, para administrar a Falência, o BANCO BRADESCO S/A, instituição financeira, inscrita no CGC/MF nº. 60.746.948/0001-12, na pessoa de seu gerente da Agência local.

Em consequência da rescisão, degermino que a Escrivã providencie, nos termos do artigo 15, inciso I, da Lei supra citada, a afixação de resumo desta à porta do estabelecimento, diligenciando, igualmente, por sua remessa, sob pro

GTJ 02171

[Handwritten signature]



Escr. Cível
Fls. 300 *mu*

[Handwritten signature]

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE S I N O P
PRIMEIRA VARA CÍVEL

FLS. 04

AUTOS Nº. 252/91

(pro-)tocolo, ao Representante do Ministério Público (art.15, II).

Deverá a Escrivã, ainda, fazer as co
municações aludidas no § 2º, do artigo 15, e remeter à Junta Co
mercial do Estado resumo desta, bem como, providenciar as publica
ções do artigo 16 da Lei já citada.

P. R. I. CUMpra-SE.

SINOP(MT)., 28 de setembro de 1.993

DR. DIRCEU DOS SANTOS
Juiz de Direito

[Handwritten signature]
5/10/93
[Handwritten signature]

Nesta data intimei o Sr.
Dr. Sidney
do despacho/cota de
fls. 293 a 296 destes autos.
Sinop. 05/10/93

GTJ 02171

